

**1^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
“ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS, PROMOTORES,
PRODUTORES ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DA BAHIA”.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ABRANGÊNCIA, FINS E SEDE**

Denominação e Duração

Art. 1º - Denominada **Associação dos Empresários, Promotores, Produtores Artísticos e Culturais do Estado da Bahia**, cujo nome fantasia é **GRUPO BAHIA**, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, é uma pessoa Jurídica de direito privado, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, constituída por **prazo de duração indeterminado**, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

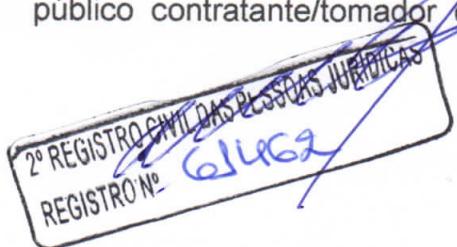
Abrangência

Art. 2º - A Associação se propõe a reunir pessoas que exerçam, no Estado Federado da Bahia, as atividades próprias de empresário artístico e cultural e de produtor ou promotor de eventos públicos ou privados.

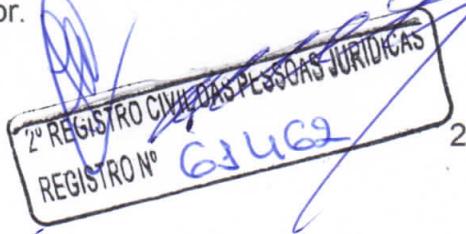
Fins

Art. 3º - São as seguintes as finalidades da Associação:

- I – promover a divulgação de informações, fatos e acontecimentos que interessam ao público associado e que guarde relação com as atividades próprias dos empresários, promotores, produtores artísticos e culturais;
- II – promover, participar e estimular a realização de congressos, conferências, seminários e simpósios que proporcionem treinamento, qualificação e aperfeiçoamento contínuo para os associados, bem como promover a troca de informações e experiências entre os associados;
- III – representar os associados na resolução de conflitos entre os associados e artistas, grupos de artistas ou bandas, bem como entre os associados e o público contratante/tomador das diversas apresentações artísticas e culturais



- intermediadas pelos associados, aí incluídos tanto os contratantes particulares como os entes do poder público;
- IV – defender direitos, interesses e prerrogativas próprias à classe dos associados, com base na lei, neste estatuto e nas demais normas desta Associação, contra qualquer pessoa, física ou jurídica, ou contra qualquer órgão ou outro ente, público ou privado, que viole, ameace ou ponha em risco os direitos ou interesses dos associados ou da própria Associação;
- V – celebrar convênios com órgãos públicos e entidades privadas que sejam do interesse da coletividade de associados;
- VI – estimular o crescimento das correntes culturais, aproximando os associados e outras entidades que trabalham pelo desenvolvimento do setor;
- VII – unir forças e dedicar empenho para otimizar a comercialização das apresentações artísticas e culturais e para otimizar a contratação dos serviços e elementos acessórios aos eventos, tais como aluguéis de estruturas, iluminação etc;
- VIII – incrementar convênios, sistemas e padrões que visem a maior e crescente sintonia e intercâmbio de idéias e métodos com outras entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor;
- IX – colaborar com as autoridades e com quaisquer entidades de direito público e privado na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do setor;
- X – regulamentar a atividade artística, estimulando eficiência, promovendo valores éticos no desempenho dos negócios e da atividade, constituindo-se em poder arbitral para dirimir e conciliar eventuais divergências entre os associados;
- XI – proporcionar a livre discussão de todos os assuntos de interesse dos associados, excetuando-se os de política partidária, os de sectarismo religioso e outros assuntos alheios aos propósitos da Associação;
- XII – oferecer aos associados orientação jurídica e consultoria técnica a fim de esclarecer dúvidas e atender consultas dos associados que digam respeito aos propósitos da Associação;
- XIII – estabelecer e incentivar o intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior.



W

Sede

Art. 4º - A Associação terá sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Doutor José Peroba, nº 275, Edifício Metrópolis Empresarial, Sala 905, STIEP, CEP 41.770-235.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Categorias

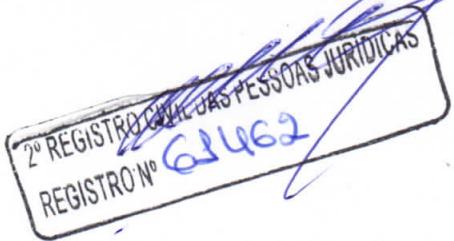
Art. 5º - Os associados serão:

- I – **fundadores**, quando tiverem composto o grupo inicial de associados que participou da Assembléia Geral de fundação da Associação;
- II – **efetivos**, quando tiverem sido admitidos ao quadro de associados após a fundação da Associação, incluídos nesta categoria os sócios fundadores que, por qualquer razão, deixem de integrar a Associação e posteriormente venham a ser admitidos ao quadro;
- III – **honorários**, quando a Assembléia Geral de associados deliberar pela concessão deste título, em virtude de terem prestado relevantes serviços à classe dos profissionais relacionados no artigo 2º deste estatuto ou em virtude de terem beneficiado a Associação com doação de bens ou importâncias apreciáveis.

Admissão

Art. 6º - A admissão dos novos associados **efetivos** se dará mediante decisão da Diretoria, em vista de requerimento da pessoa interessada, contendo declaração expressa de que conhece e promete cumprir todas as normas contidas neste estatuto e as demais que vigorem nesta Associação, acompanhando de prova de identidade civil.

Art. 7º - A admissão de novos associados **honorários** se dará, após a reunião da Assembléia Geral de associados que deliberar pela concessão deste título, quando o beneficiário entregar ao Presidente da Associação a declaração e a prova de identidade civil de que trata o artigo anterior, acompanhada de sua manifestação inequívoca de que aceita o título e deseja compor o quadro de associados da instituição.



Parágrafo único: Quando o título de membro **honorário** for deferido a quem já integre o quadro de associados, a alteração da categoria do beneficiário ocorrerá automaticamente após a deliberação da Assembléia Geral.

Demissão

Art. 8º - A demissão de associado se dará mediante expresso e formal requerimento do associado que deseja voluntariamente se desligar do quadro da Associação, e será processada imediatamente no ato da entrega do requerimento ao Presidente da Associação, independente de qualquer providência ou condição.

Exclusão

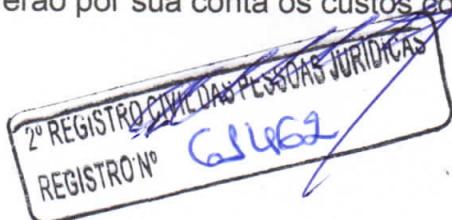
Art. 9º - A exclusão de associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – prática de ato contrário aos interesses da Associação ou contrário às regras ou à ética de qualquer das profissões relacionadas no artigo 2º, ou de qualquer ato incompatível com a condição de associado;
- II – violação de qualquer obrigação imposta ao associado pela lei, por este estatuto ou por outra legítima norma, deliberação ou resolução qualquer da Associação, de sua Diretoria ou de sua Assembléia Geral;
- III – afastamento ou desligamento do associado das atividades relacionadas no artigo 2º deste estatuto;
- IV – inadimplemento de qualquer contribuição devida à Associação há mais de trinta (30) dias;
- V – nos demais casos previstos neste estatuto ou na lei.

§ 1º O processo para exclusão de associado será processado pela Diretoria e decidido pela Assembléia Geral de associados, assegurado ao associado interessado plena defesa e a produção de todas as provas pertinentes.

§ 2º Estando devidamente instruído e pronto para julgamento, o processo de exclusão será incluído ao final da pauta da primeira reunião da Assembléia Geral que oportunamente vier a ocorrer.

§ 3º Se o associado interessado não desejar esperar a próxima reunião da Assembléia Geral de associados, poderá pleitear a sua convocação em caráter extraordinário para o fim exclusivo de deliberar sobre a matéria, hipótese em que correrão por sua conta os custos com a sua convocação e sua realização.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Direitos

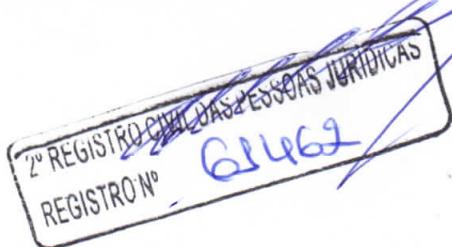
Art. 10º - São direitos dos associados:

- I – votar em todas as deliberações da Assembléia Geral e ser votado;
- II – propor a admissão e a exclusão, fundamentada, de associados;
- III – utilizar a sede social conforme sua destinação e as finalidades da Associação;
- IV – participar dos órgãos e das atividades desta Associação, de acordo com este estatuto e com os propósitos desta Associação;
- V – usufruir dos convênios, das parcerias e dos serviços disponibilizados pela Associação, de acordo com os respectivos fins e com os propósitos desta Associação;
- VI – propor à Assembléia Geral a alteração ou reforma deste estatuto, bem como propor ao órgão competente a alteração ou revisão de quaisquer outros documentos da entidade;
- VII – usufruir de todos os benefícios decorrentes das atividades da Associação e das finalidades relacionadas no artigo 3º deste estatuto;
- VIII – defender-se amplamente em processo para sua exclusão do quadro de associados, produzindo todas as lícitas provas pertinentes.

Parágrafo primeiro: Os direitos relacionados aos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII deste Art. são garantidos aos sócios **fundadores e efetivos** (previstos nos incisos I e II do Art. 5º), no entanto, somente poderão ser exercidos pelos associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações perante à Associação.

Parágrafo segundo: O direito relacionado ao inciso VI deste Art. somente poderá ser exercido pelos sócios **fundadores e efetivos** existindo um **Quórum qualificado**, conforme Art. 20º deste estatuto.

Parágrafo terceiro: Aos sócios **honorários** somente são garantidos os direitos relacionados aos incisos III e VIII deste Art.



Obrigações

Art. 11º - São obrigações dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e todas as normas contidas neste estatuto e nas demais normas da Associação, bem como todas as legítimas resoluções e deliberações da Assembléia Geral ou de qualquer dos demais órgãos da entidade;
- II – divulgar a marca e a identidade visual desta Associação em toda as suas publicações relacionadas com as atividades descritas no artigo 2º, tais como cartazes, anúncios, placas, banners, cartões de visita, papéis timbrados, indicando sua condição de **filiado** ou **associado**, com o fim de promover a divulgação e o bom nome desta Associação;
- III – pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação;

Parágrafo único: A obrigação prevista no inciso III do *caput* desta cláusula não é imposta aos associados **honorários**.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Órgãos

Art. 12º - São órgãos da Associação, todos eleitos por 02 (dois) anos:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal;

Seção I
Da Assembléia Geral



Constituição

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão formado por todos os associados adimplentes, que tem a atribuição de deliberar sobre:

- I – a eleição dos componentes dos órgãos e funções relacionados nos incisos II e III do artigo anterior, prestação de contas, proposta orçamentária e contribuições devidas pelos associados fundadores ou efetivos;
- II – a alteração deste estatuto;

- III – a dissolução da Associação;
- IV – a destituição dos administradores, aí compreendidos todos os ocupantes dos órgãos e funções relacionados nos incisos II e III do artigo anterior;
- V – qualquer matéria que, por lei ou por este estatuto, seja da competência da Assembléia Geral;
- VI – qualquer matéria de interesse geral da Associação, de interesse da categoria profissional dos associados ou de interesse de expressiva parcela dos membros da Associação;
- VII – qualquer matéria cuja deliberação não tenha sido, por lei ou por este estatuto, delegada a outros órgãos.

Eleições

Art. 14º - A eleição ocorrerá à cada 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, permitida a aplicação do instituto de reeleição apenas por mais um mandato e dar-se-á por votação direta e secreta dos Associados adimplentes, conforme previsto no presente estatuto.

§1º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º. Serão votados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

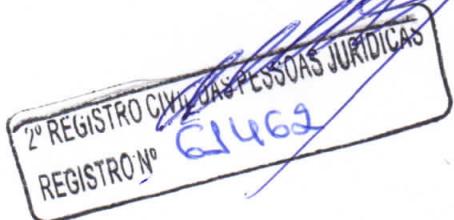
§4º. Fica convencionado que cada Presidente, ao fim do seu mandato, passará automaticamente a fazer parte do Conselho Fiscal no mandato imediatamente subsequente ao seu. Desta forma, serão eleitos apenas 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§5º. A Diretoria e Conselho Fiscal exercem seus mandatos até a posse da nova Diretoria e Conselheiros, mesmo que vencido o prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Reunião

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá:

- I –ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) anos, para eleger os componentes dos órgãos e funções, para apreciar e votar as contas da gestão anterior, para apreciar



e votar a proposta orçamentária para a gestão seguinte e para fixar as contribuições devidas pelos associados fundadores ou efetivos;

II—extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação na forma prevista no art.16º deste Estatuto.

Convocação

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de uma (1) semana, pela Diretoria, na pessoa do seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, mediante edital a ser publicado em jornal de grande circulação da praça da sede ou mediante mensagem de correio eletrônico enviada a todos os associados.

Parágrafo único: Constitui obrigação de todos os associados informar e manter atualizado seu endereço de correio eletrônico junto à Secretaria da Associação, sob pena de se reputarem convocados os associados que deixarem de informar ou de atualizar este meio de comunicação.

Instalação

Art. 17º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados adimplentes, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário inicial, com qualquer número de associados presentes.

Direção

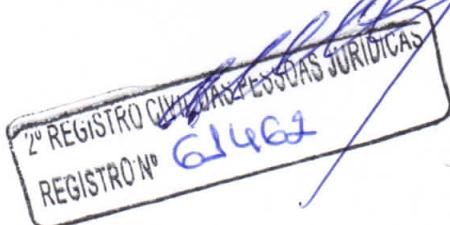
Art. 18º - A direção dos trabalhos da Assembléia será feita por uma mesa a ser composta por um presidente e por um secretário, escolhidos dentre os associados adimplentes presentes.

Deliberações

Art. 19º - A Assembléia deliberará sempre por maioria simples de votos, dentre os associados adimplentes presentes, cabendo a cada um (1) idêntico voto, ressalvado os casos em que a lei ou este estatuto exigir *quórum* especial.

Quórum qualificado

Art. 20º - Dependerá do voto de mais da metade dos associados adimplentes ao tempo da instalação da Assembléia Geral a deliberação a respeito das seguintes matérias:



- I – a alteração ou reforma deste estatuto, bem como a alteração ou revisão de quaisquer outros documentos da entidade;
- II - a destituição dos administradores, aí compreendidos todos os ocupantes eleitos dos órgãos e funções relacionados nos incisos II e III do artigo 12º;
- III – a dissolução da Associação.

Seção II Da Diretoria

Art. 21º. A Diretoria é o órgão de execução da Associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

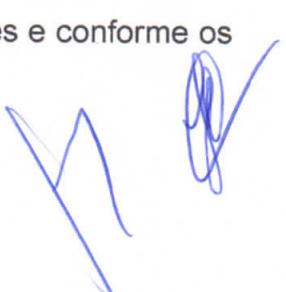
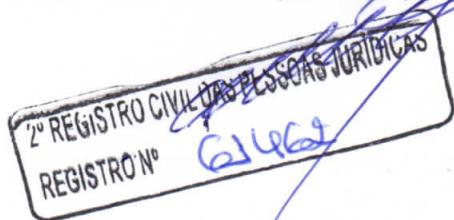
Art. 22º. Compete à Diretoria:

- I – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- II – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- III – elaborar e executar o orçamento anual;
- IV – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- V – executar as decisões da Assembléia Geral;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VII – planejar o orçamento de forma anual, pela diretoria vigente, ficando a cargo do Tesoureiro, o controle e prestação de contas de todos os relatórios e demonstrativos, para encaminhamento ao Conselho Fiscal.

Presidente

Art. 23º - Ao Presidente compete representar oficialmente a Associação em juízo e fora dele, perante qualquer pessoa, órgão, ente ou repartição, para todos os, competindo-lhe todas as atribuições legais e estatutárias, bem como:

- I – convocar a Assembléia Geral;
- II – convocar a reunião da Diretoria;
- III – nomear e dispensar os titulares dos demais cargos da Diretoria e os funcionários em geral da Associação;
- IV – firmar, em conjunto com ao menos um membro da Diretoria, todos os contratos dos quais a Associação seja parte, nos limites de suas atribuições e conforme os



- fins da instituição, após parecer favorável da diretoria ou assessoria jurídica e das demais pessoas envolvidas nos propósitos do contrato;
- V – movimentar, juntamente com o Tesoureiro, os recursos financeiros da Associação, determinando pagamentos, aplicações, transferência e outras operações financeiras quaisquer;
- VI – dar conhecimento ao Conselho Fiscal das citações judiciais recebidas pela Associação e de qualquer outro assunto de relevante interesse da Associação;
- VII – alienar ou gravar os bens da Associação, ou emprestar ou cedê-los gratuitamente, em todos estes casos mediante autorização prévia da Assembléia Geral especificamente convocada.

Vice-Presidente

Art. 24º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências temporárias e concluir seu mandato em caso de vacância, bem como assessorá-lo em todas as demais funções que lhe competem, por lei e por este estatuto.

Tesoureiro

Art. 25º - Ao Tesoureiro cabe administrar e guardar os recursos da Associação, executar as operações financeiras determinadas pela Presidência, conferindo-as e fiscalizando-as, arrecadando os créditos e pagando os débitos da Associação, assinando os cheques e demais operações financeiras da entidade em conjunto com a Presidência e elaborando o balanço anual da Associação.

Secretário

Art. 26º - Ao Secretário cabe organizar e executar a administração da documentação da Associação, elaborar as atas das reuniões dos órgãos da entidade e arquivar apropriadamente todos os documentos da instituição.

- I – encaminhar às Comissões, a Diretoria e as Plenárias os assuntos propostos e as reivindicações feitas pelos associados ou demais diretores;

Seção III Do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal é formado por três (3) associados adimplentes escolhidos a cada 02 (dois) anos pela Assembléia Geral concomitante com a Diretoria, e presidido pelo membro escolhido entre eles, a quem caberá o voto de desempate, que se reunirá a cada 06 (seis) meses e que tem a finalidade de:

- I – fiscalizar todas as contas da Associação, incluídas receitas e despesas, arrecadações e gastos, patrimônio, aplicações e tudo mais;
- II – fiscalizar o desempenho das atividades da Diretoria, funções e prepostos da Associação, denunciando qualquer irregularidade ao superior hierárquico ou à Assembléia Geral, conforme o caso;
- III – empreender as demais atividades impostas por lei, pelo estatuto ou pela Assembléia Geral.

Seção VIII Disposições Comuns às Seções Precedentes

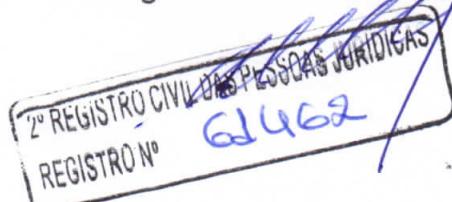
Reuniões

Art. 28º - A Diretoria se reunirá periodicamente, por iniciativa do Presidente, a fim de divulgar entre si todos os acontecimentos relevantes que cada um tomou conhecimento, compartilhar as experiências, descobertas e novidades verificadas por cada um e debater as práticas e técnicas que interessam aos fins da Associação, além de decidir qualquer outra questão relevante da competência da Diretoria.

Vacância

Art. 29º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo titular dos órgãos listados nos itens II e III do artigo 12º, com exceção de Presidente e Vice-Presidente, a vaga será preenchida por um associado, fundador, honorário ou efetivo, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais eleitos.

Art. 30º - Ocorrendo a vacância de um terço (1/3) dos membros dos órgãos listados nos itens II e III do artigo 12º e não havendo suplente para as funções vacantes, a Assembléia



Geral será convocada dentro de quinze (15) dias para eleger novos ocupantes que completem o mandato dos anteriores.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Contribuições

Art. 31º - A Associação será custeada mediante contribuições regulares a serem prestadas pelos associados fundadores e efetivos, segundo os valores fixados pela Assembléia Geral, nos respectivos vencimentos, sujeito à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, calculáveis dia-a-dia, em caso de mora no adimplemento das contribuições associativas.

§1º. Havendo necessidade de dispensar multas e juros, somente poderá ocorrer mediante decisão do Tesoureiro e mais 01 (um) membro da Diretoria.

Outros Recursos

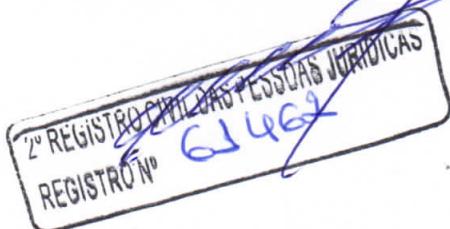
Art. 32º - A Associação também receberá recursos provenientes da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações, auxílios e outros atos de liberalidade quaisquer que foram oferecidos à entidade de forma pura e simples por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, ou ainda vinculado ao cumprimento de algum encargo compatível com os fins da entidade e que não represente ônus desproporcional à instituição, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Orçamento

Art. 33º - Anualmente será proposto à Assembléia Geral um orçamento, que, uma vez aprovado, obriga a todos os órgãos da administração da Associação, relacionando a arrecadação e a despesa previstas para a Associação no exercício que se inicia e que não deverá, salvo condição plenamente justificável, exceder o orçamento aprovado para o ano anterior em vinte por cento (20%), ignorando-se a variação decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda.

Patrimônio

Art. 34º - O patrimônio da Associação é constituído de:



- I - todos os bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;
- II – tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científico, artístico e cultural.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Dissolução

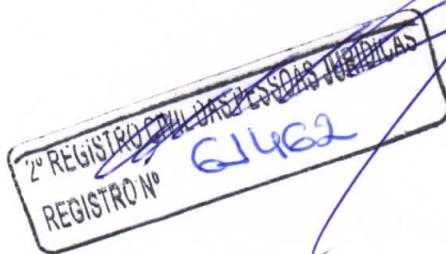
Art. 35º. No caso de dissolução da Associação, o Tesoureiro, em conjunto com o Presidente, procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos e disposições legais necessários.

Parágrafo Único: O patrimônio remanescente da Associação será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, à ser definida na própria Assembléia Geral que decidir pela sua dissolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Reconhecimento/Autenticação

Art. 36º - A administração poderá exigir que os requerimentos, declarações e petições em geral que houverem de ser dirigidas à Associação tenham a firma de seus signatários reconhecida e que os documentos apresentados à Associação em cópias sejam apresentados em reproduções autenticadas, em ambos os casos perante Tabelião de Notas, e que o sinal público do autor do reconhecimento ou da autenticação esteja reconhecido, quando vier de outra comarca.



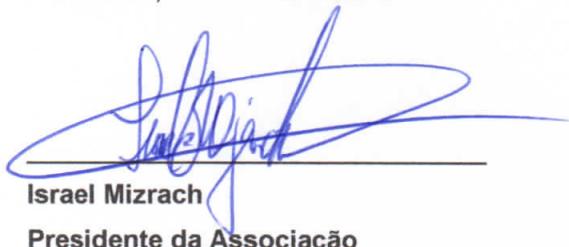
Responsabilidades

Art. 37º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

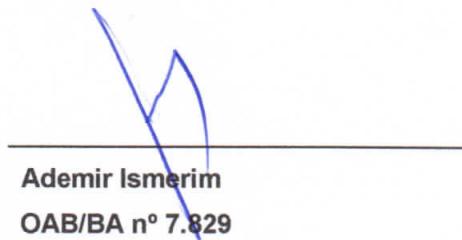
Foro

Art. 38º - Os litígios entre Associados e a Associação serão processados e julgados no Foro Central da Capital do Estado Federado da Bahia.

Salvador, 15 de abril de 2017.



Israel Mizrach
Presidente da Associação



Ademir Ismerim
OAB/BA nº 7.829

